



MAPA-CALENDÁRIO A QUE SE REFERE O ARTIGO 6º
DA LEI Nº 71/78, DE 27 DE DEZEMBRO

QUADRO CRONOLÓGICO DAS OPERAÇÕES ELEITORAIS
(Decreto-Lei nº 318-E/76, de 30 de Abril conjugado com a Lei nº 40/80, de 8 de Agosto - Assembleia Regional da Madeira)

1. O Presidente da República marca a data das eleições dos Deputados à Assembleia Regional.

Até 15.08.88

Artº 136º alínea b) da Constituição conjugado com o artº 10º
do Decreto-Lei nº 316-E/76
(Artº 10º)

2. Proibição da propaganda política feita, directa ou indirectamente, através dos meios de publicidade comercial.

A partir de 19 de Julho

(Artº 66º)

3. Proibição da divulgação dos resultados de sondagens ou inquéritos relativos à atitude dos eleitores perante os concorrentes à eleição.

De 28.09.88 a 10.10.88

(Artº 53º)

4. Período durante o qual os arrendatários de prédios urbanos os podem destinar à preparação e realização da campanha eleitoral, através de partidos ou coligações.

De 19.07.88 a 29.10.88

(Artº 68º)

5. O Ministro da República publica o mapa com o número e distribuição de Deputados.

(Artº 5º)

6. Apresentação das candidaturas perante o corregedor do Círculo Judicial do Funchal.

Até 30.08.88

(Artº 14º nº 2)



7. O Juiz faz o sorteio das listas apresentadas.

**Dentro das 24 horas seguintes ao termo do prazo
a que se refere o número anterior**
(Artº 22º nº 1)

8. O Juiz verifica a regularidade do processo, a autenticidade dos documentos e a elegibilidade dos candidatos.

De 31.08.88 a 01.09:88
(Artº 18º)

9. Suprimento de irregularidade processuais das candidaturas.

**3 dias após a notificação do Juiz, que deverá ser feita imediatamente após a
detecção da irregularidade**
(Artº 19º)

10. Substituição de candidatos inelegíveis e completamento das listas.

3 dias após a notificação do Juiz
(Artº 20º nºs 2 e 3)

11. O Juiz faz operar nas listas as rectificações ou aditamentos requeridos.

24 horas após o fim dos prazos mencionados no nº 9 e no nº 10
(Artº 20º nº 4)

12. O Juiz manda afixar as listas rectificadas ou completadas.

Findo o prazo de decisão sobre a admissibilidade das listas
(Artº 20º nº 4)

13. Reclamação (dos candidatos, mandatários ou partidos) das decisões do Juiz.

Até 48 horas após a notificação da decisão
(Artº 21º nº 1)

14. **O Juiz decide as reclamações.**

Nas 48 horas posteriores à apresentação das reclamações
(Artº 21º nº 2)



Comissão Nacional de Eleições

15. O Juiz manda afixar a relação completa de todas as listas admitidas.

Após a decisão das reclamações ou findo o prazo para as mesmas, caso não existam
(Artº 21º nº 3)

16. Recurso das decisões finais do Juiz para o Tribunal Constitucional.

No prazo de 48 horas a contar da data da afixação das listas
(Artº 26º nº 2)

17. O Tribunal Constitucional, decide definitivamente, comunicando telegraficamente a decisão, no próprio dia, ao Juiz.

No prazo de 48 horas a contar da interposição do recurso
(Artº 29º)

18. O Ministro da República faz publicar e afixar à porta dos edifícios do Tribunal e de todas as Câmaras Municipais do círculo, as listas definitivamente admitidas.

No prazo de cinco 5 dias a contar da recepção das listas
(Artº 24º nº 1)

19. Substituição de candidatos.

No prazo de 3 dias a contar da verificação do impedimento constante da alínea a) e b) do citado artigo
(Artº 30º nº 2)

20. O Presidente da Câmara fixa os desdobramentos e anexações das assembleias de voto e comunica às juntas de freguesia.

Até 14.09.88, e comunica-os imediatamente à junta de freguesia interessada
(Artº 33º nº 4)

21. Recurso para o Ministro da República dos desdobramentos e anexações das assembleias de voto.

No prazo de dois dias após a decisão constante do número anterior
(Artº 33º nº 4)

22. Decisão definitiva do Ministro da República.

No prazo de dois dias após a apresentação do recurso
(Artº 33º nº 4)



23. Declaração dos proprietários das casas de espectáculos, dirigida ao Ministro da República, acerca da sua aptidão para serem utilizadas durante a campanha eleitoral.

Até 18.09.88
(Artº 58º nº 1)

24. As estações emissoras indicam à Comissão Nacional de Eleições o horário previsto para as emissões de propaganda eleitoral.

Até 27.09.88
(Artº 55º nº 3)

25. As Câmaras Municipais colocam espaços especiais para afixação de propaganda eleitoral.

Até 25.09.88
(Artº 7º nº 1 da Lei nº 40/80, de 8 de Agosto)

26. A Comissão Nacional de Eleições distribui os tempos reservados de emissão aos partidos ou coligações.

Dentro das 48 horas seguintes à abertura da campanha
(Artº 56º nº 3)

27. As publicações noticiosas de periodicidade inferior a 10 dias comunicam à Comissão Nacional de Eleições a sua decisão de inserir matéria respeitante à campanha eleitoral.

Até 24 horas depois da abertura da campanha (Até 29.09.88)
(Artº 57º nº 1)

28. O Ministro da República, ouvidos os mandatários das listas, distribui igualmente a utilização das casas de espectáculos e edifícios públicos.

Até 26.09.88
(Artº 58º nº 3)

29. Período de campanha eleitoral.

De 28.09.88 a 07.10.88
(Artº 46º)

30. Os candidatos ou mandatários das listas indicam os seus delegados e suplentes às secções de voto.

Até 19.09.88
(Artº 39º nº 1)



31. Reunião na sede da Junta de Freguesia para escolha dos membros das mesas das secções de voto.

De 20.09.88 a 22.09.88

(Artº 40º nº 1)

32. Proposta ao Presidente da Câmara Municipal, de nomes para, no caso de falta de acordo, preenchimento, através de sorteio, dos lugares da mesa e sua decisão.

De 23.09.88 a 24.09.88

(Artº 40º nº 2 Decisão no prazo de 24 horas)

33. Afixação de edital, na sede da Junta de Freguesia, indicando os nomes dos membros das mesas.

Nas 48 horas seguintes à escolha dos membros das mesas da assembleia ou secção de voto

(Artº 40º nº 4)

34. Reclamações contra a escolha, dirigidas ao presidente da Câmara Municipal.

Nos dois seguintes à afixação

(Artº 40º nº 4)

35. O Presidente da Câmara Municipal decide as reclamações, designando imediatamente, por sorteio, os membros em falta.

No prazo de 24 horas

(Artº 40º nº 5)

36. Afixação, pelo Presidente da Câmara Municipal, de editais, anunciando o dia, horas e locais em que se reunirão as assembleias de voto e seus desdobramentos e anexações.

Até 24.09.88

(Artº 36º)

37. O Presidente da Câmara Municipal lavra o alvará de nomeação dos membros das mesas e participa-as ao Ministro da República e às juntas de freguesia competentes.

Até 04.10.88

(Artº 40º nº 6)



38. O Presidente da Câmara Municipal envia ao presidente de cada secção de voto um caderno de actas, impressos, mapas e os boletins de voto.

Até 06.10.88
(Artº 45º nº 1)

39. As mesas das assembleias de voto extraem 2 cópias ou fotocópias dos cadernos de recenseamento.

Até 07.10.88
(Artº 44º nº 1 e 3)

40. Limite máximo da desistência de listas concorrentes às eleições.

Até 07.10.88
(Artº 32º nº 1)

41. Comunicação ao Presidente da Assembleia de Apuramento Geral dos membros designados pelo Ministro da República.

Até 07.10.88
(Artº 101º nº 2)

42. Constituição da Assembleia de Apuramento Geral.

Até 06.10.88, dando-se imediato conhecimento, por edital, de tal facto
(Artº 101º nº 2)

43. Dia da Eleição - das 8 às 19 horas.

Dia 9 de Outubro
(Artºs 34º e 83º)

- Nova publicação, por editais, das listas sujeitas a sufrágio à porta e no interior das secções de voto.

Dia 09.10.88
(Artº 24º nº 2)

44. Apuramento Parcial.

Dia 9 de Outubro
(Artºs 93º e 98º)



Comissão Nacional de Eleições

45. Envio das actas, cadernos e mais documentos respeitantes à eleição ao presidente da Assembleia de Apuramento Geral.

Dentro das 24 horas seguintes ao apuramento parcial
(Artº 99º)

46. Devolução ao Ministro da República dos boletins de voto não utilizados ou deteriorados.

Dia 10 de Outubro
(Artº 89º nº 7)

47. Apuramento Geral do Circulo.

Às 9 horas do dia 13 de Outubro de 1988
(Artº 100º a 104º)

48. Nova reunião para conclusão de trabalhos, no caso de falta de elementos.

48 horas seguintes ao dia da primeira reunião
(Artº 102º nº 2)

49. Recurso das irregularidades ocorridas no decurso da votação, apuramento parcial e geral para o Tribunal Constitucional.

24 horas após a publicação dos resultados
(Artº 111º nº 1)

60. Decisão definitiva do plenário do Tribunal Constitucional.

48 horas após o recebimento do recurso
(Artº 111º nº 2)

51. Envio de dois (2) exemplares da acta de apuramento geral à Comissão Nacional de Eleições.

Nos 2 dias posteriores à conclusão dos resultados do apuramento geral
(Artº 106º nº 2)

52. Elaboração do mapa oficial da eleição, pela Comissão Nacional de Eleições, e sua publicação no Diário da República.

Até 8 dias após a recepção da acta de apuramento geral
(Artº 108º)



Comissão Nacional de Eleições

53. Nova eleição no caso de interrupção por tumulto, calamidade, grave perturbação da ordem pública, etc.,

16.10.88

(Artº 84º n.ºs 1 e 2)

54. Prestação de contas da campanha eleitoral, feita pelos partidos à Comissão Nacional de Eleições, e publicação das mesmas num dos jornais diários mais lidos da Região.

No prazo de 30 dias, a partir do acto eleitoral

(Artº 72º n.º 1)

55. Apreciação pela Comissão Nacional de Eleições da regularidade das receitas e despesas, e publicação daquela apreciação, num dos jornais diários mais lidos da Região.

No prazo de 30 dias a partir da apresentação das contas

(Artº 72º n.º 2)

56. Caso verifique irregularidades, a Comissão Nacional de Eleições notifica o partido responsável para apresentar novas contas.

No prazo de 15 dias

(Artº 72º n.º 3)

57. Nova apresentação feita pelo Partido.

No prazo de 15 dias após a notificação

(Artº 72º n.º 3)

58. Apreciação pela Comissão Nacional de Eleições sobre as novas contas.

No prazo de 15 dias

(Artº 72º n.º 3)

59.. Repetição dos actos eleitorais em caso de assembleia de voto cuja eleição foi anulada.

8º dia posterior à decisão

(Artº 112º)